



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
